

MANUAL DO CANDIDATO DO PGNB

Irmãos

Tendo em vista a importância e relevância do processo de formação de pastores na IPB, a necessidade de um processo mais padronizado em termos de exame e avaliação, e as inúmeras questões levantadas por conciliares durante as reuniões, a CE/PGNB encaminha ao Plenário uma proposta de criação de um manual do candidato.

Este manual foi criado a partir do próprio Manual do Candidato proposto pela IPB. Contudo, o Manual do candidato da IPB é amplo, propõe uma série de perguntas para os exames, assim como os formulários mencionados. Entendemos que tudo o que lá está, nesse sentido, pode e deve ser utilizado. A intenção quanto a adotarmos um manual próprio leva em consideração as necessidades específicas de nosso Concílio, principalmente com relação às fases de Bacharelado, Licenciatura e Ordenação. E ele tem por objetivo orientar os Conselhos, como também, o próprio plenário na execução de passos importantes na vida daqueles que foram chamados para o Sagrado Ministério.

A Resolução SC/90-163 disciplinou o recrutamento de candidatos ao Ministério Sagrado em quatro fases:

- 1ª fase – Igreja local;
- 2ª fase – Transição de Aspirante a Candidato;
- 3ª fase – No Presbitério;
- 4ª fase – No Seminário.

A estas quatro fases poder-se-ia acrescentar pelo menos três outras

- O Bacharelado;
- A Licenciatura e
- A Ordenação.

PRIMEIRA FASE

Cabe ao conselho atestar e validar a vocação do declarante. Para fazê-lo, o conselho deve ter absoluto conhecimento das habilidades, competências, virtudes e aptidões do declarante.

O plenário do SC/IPB, em sua reunião de 1990, aprovou a Resolução SC/90-163, que estabeleceu um conjunto de normas para admissão de candidatos ao ministério. A Resolução estabeleceu um tempo mínimo de três anos de membresia na igreja local como condição para que o conselho possa admiti-lo como aspirante ao Ministério Sagrado.

Aquele que se sente vocacionado ao Sagrado Ministério deve manifestar o seu desejo a um presbítero/pastor da Igreja, e este levará o assunto ao Conselho para exame diante deste.

SEGUNDA FASE

Depois de aprovado pelo Conselho, este nomeará dentre seus membros um tutor para acompanhar o candidato nas atividades da Igreja. A fase que se segue poderá ser breve ou não.

Será breve, se o aspirante obtiver o parecer favorável ao seu encaminhamento ao presbitério, na entrevista a que se submeteu. Todavia, se o conselho tiver dúvidas quanto à maturidade da vocação declarada pelo aspirante, poderá mantê-lo ainda por algum tempo, um ano ou mais, nesta condição. Contudo, nunca ficará nesta fase por tempo inferior a um ano. Ou seja, o aspirante só poderá ser encaminhado ao PGNB depois de cumprido esse prazo.

Durante este tempo ele será orientado a complementar os estudos e a preparação. Deve ser acompanhado pelo tutor que o assistirá no cumprimento de suas tarefas e ter oportunidades de trabalhos na igreja. Ao final de um ano, antes da Reunião Ordinária do Presbitério, o tutor designado apresentará relatório ao conselho, recomendando ou não o encaminhamento do aspirante ao concílio superior.

TERCEIRA FASE

O Conselho deverá orientar o Candidato quanto à obtenção dos documentos necessários. Estes documentos serão recebidos pelo pastor da igreja que deverá tomar as medidas para juntar:

1. Questionário do Aspirante (Anexo 1);
2. Ficha de Avaliação (Anexo 2);
3. Carta de Recomendação do Pastor da Igreja (Anexo 3);
4. Cópia dos relatórios dos tutores que o acompanharam na Igreja;
5. Avaliação psicológica feita por profissional indicado pelo Presbitério, em cumprimento ao artigo 115, alínea “c” da CI/IPB;
6. Atestado de sanidade física (Art. 115, alínea c da CI/IPB);
7. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
8. Histórico Escolar;
9. Declaração do Conselho de que o Aspirante é membro da Igreja (mencionar data da recepção), em plena comunhão;
10. Declaração de que, no trabalho da Igreja, o aspirante já demonstrou vocação para o Ministério Sagrado. Toda esta documentação deve ser reunida em 2 vias, capeada pela carta de encaminhamento ao presbitério ao qual a igreja está jurisdicionada, sendo entregues ao Secretário Executivo do concílio pelo pastor ou representante da igreja. Este passará, na segunda via da carta, o recibo de entrega dos documentos originais

É importante destacar que o conselho da Igreja, não deve encaminhar seus aspirantes para o vestibular ou para iniciar estudos teológicos, sem a aprovação do Presbitério, a quem compete exclusivamente acompanhar os candidatos. Tal procedimento contraria o que estabelece o Art. 118, parágrafo 2 da CI/IPB, prejudicando a candidatura.

Caso o aspirante seja encaminhado ao Presbitério já cursando os estudos teológicos ou até mesmo já tendo concluído estes estudos, ele será obrigado a seguir os passos como candidato por no mínimo 4 anos, sem que sejam dados quaisquer passos para a sua licenciatura, conforme resolução do PGNB em sua LXXII RO.

Após as duas fases anteriores, com resultado favorável, a documentação relativa ao aspirante será protocolada no Presbitério em sua Reunião Ordinária e baixará à Comissão de Legislação e Justiça a qual examinará:

1. Se a documentação está completa e em ordem;
2. O aspirante, quanto ao conteúdo dos documentos;

Em seu relatório ao Presbitério, a Comissão declarará da aceitação ou não dos documentos à luz do artigo 116 da CI/IPB, permitindo ao plenário dar cumprimento ao restante do Artigo, ou seja: “Aceitos os documentos de que trata o artigo anterior, o Concílio (no caso o Presbitério) examinará o aspirante quanto aos motivos que o levaram a desejar o ministério; e, sendo satisfatórias as respostas, passará a ser considerado candidato”.

Compete ao Secretário Executivo do Presbitério convocar o aspirante para o exame referido no artigo 116 da CI/IPB. Nesta convocação constarão o dia, a hora e o local em que o aspirante deverá comparecer. O plenário também pode decidir por examinar o candidato durante a RO do Concílio.

Caso seja aprovado pelo presbitério, se seguirá a matrícula do candidato no Seminário da IPB para realização de seus estudos teológicos.

Com o intuito de manter organizada e acompanhar o desenvolvimento do candidato, a Secretaria executiva deve manter em ordem e em dia uma pasta para cada candidato ao Sagrado Ministério, que contenha:

1. Os documentos encaminhados pelo conselho quando da recepção do aspirante;²⁰
2. A decisão do concílio quanto à sua recepção;
3. Boletins do seminário;
4. Relatório de Tutores e Relatório dos Candidatos;
5. Observações do presbitério;
6. Toda e qualquer outra documentação relativa ao candidato;

Quanto ao pagamento do Seminário fica decidido que:

- 1/3 do valor da mensalidade cabe ao Candidato;
- 1/3 do valor da mensalidade cabe a Igreja que o enviou como candidato;
- 1/3 do valor da mensalidade cabe ao Presbitério

Se for manifesto que o candidato e/ou a Igreja que o enviou não possuem condições de arcar com os valores supracitados, uma solicitação formal deverá ser feita ao Concílio para avaliação das possibilidades orçamentárias.

QUARTA FASE

O Presbitério anualmente nomeará tutor para acompanhamento do candidato.

Por definição, o tutor é aquele que é legalmente encarregado de tutelar alguém, que recebeu o encargo e/ou autoridade, por decisão do presbitério, para administrar, dirigir, amparar, defender e proteger a candidatura que o presbitério lhe confiou, e que tem

ainda o dever de representar ou assistir o candidato em todas as suas necessidades. O exercício desta relação e deste grande privilégio obriga o tutor e o tutelado a alguns compromissos.

O candidato não pode ser tratado como um auxiliar do tutor, mas como um discípulo que está em sua igreja para aprender e que tem como prioridade seus estudos e, por consequência, deve o tutor zelar para que nada impeça o candidato de cumprir as obrigações acadêmicas e o comparecimento ao seminário. Por outro lado, espera-se que o candidato se envolva e seja envolvido pelo tutor na vida eclesial, a fim de que possa desenvolver sua vocação.

O relatório do tutor deverá conter informações sobre:

1. O desempenho acadêmico;
2. A capacidade intelectual;
3. A vida espiritual;
4. A lista dos livros lidos pelo aluno no decorrer do ano;
5. A dedicação, zelo e responsabilidade do candidato no cumprimento de suas tarefas;
6. O campo de atuação na vida eclesial determinado para que o candidato desenvolvesse sua vocação;
7. A capacidade de adaptação e postura;
8. A aptidão para a tribuna e a cátedra;
9. As condições de ordem financeira, familiar, emocional e acadêmica;
10. Cópia do relatório anual prestado pelo candidato ao tutor;

O PGNB entende que cabe ao candidato o desempenho das seguintes funções:

- Pregar (no máximo 12 vezes e mínimo 06 vezes ao longo do ano)
- Exercer papel como professor da Escola Bíblica
- Desenvolver algum papel de apoio na comunidade

Em cada RO a Comissão de Exame de Candidatos avaliará:

- Se o envio do relatório do tutor atende aos critérios estabelecidos acima;
- A vida do candidato em todos os seus aspectos (sua situação familiar, financeira, educacional, emocional, etc.)
- Se o candidato obteve possibilidade de crescimento e incentivo com o antigo tutor;
- Se as atividades desempenhadas pelo candidato estão de acordo com este Manual;
- Encaminhará o candidato para um novo tutor obrigatoriamente para o próximo ano, exceto no período de licenciatura, se houver oferecimento de campo.

O candidato deve estar presente a todas as reuniões do presbitério, excetuando-se aquelas que conflitarem diretamente com os horários do seminário. Em caso de necessidade de faltar a uma reunião do presbitério, o candidato deve justificar-se, através do tutor.

BACHARELADO

O tutor eclesiástico, nesta fase, deve apresentar à Secretaria Executiva do presbitério:

1. Ofício formalizando o pedido de início do processo de licenciatura;
2. O diploma ou certificado de conclusão do curso teológico pelo candidato (artigo 118 da CI/IPB);
3. O documento de “Compromisso Vocacional e de Aceitação de Designação de Campo de Trabalho” devidamente assinado pelo candidato (Anexo 5).
4. A tese (monografia) em número de cópias estabelecido pelo presbitério, assinadas pelo candidato e pelo tutor, de acordo com as normas estabelecidas neste manual. O candidato deverá entregar sua tese e exegese dentro do prazo estabelecido pelo presbitério a partir do ano de sua formatura como Bacharel em Teologia. Caso não o faça, à luz do artigo 117, o presbitério, por esta razão, poderá cassar a candidatura

LICENCIATURA

Sendo aprovada a Tese e Exegese apresentadas pelo candidato, o processo se seguirá automaticamente para a licenciatura. Licenciatura é estágio, faz parte do processo de formação. Nele, o candidato terá possibilidade de se engajar nas comunidades locais desempenhando os seus dons.

O candidato, no período de licenciatura terá que passar por igrejas diferentes, exceto, em caso de oferecimento de campo para sua ordenação.

O exame para licenciatura constará de:

1. Exame de conhecimento das matérias do curso teológico e dos Símbolos de Fé
2. Sermão de prova
3. Exame de Experiência Religiosa
4. Exame quanto as opiniões teológicas

O exame de conhecimento das matérias do curso teológico e dos Símbolos de Fé será por escrito. Deverá ser elaborado por uma comissão especial formada por Pastores ou Presbíteros do PGNB com formação ou habilitação que lhes possibilite a participação nesta comissão.

Este exame será composto de 50 questões e será feito antes do agendamento da RE para o sermão de prova.

Se o candidato for aprovado no exame escrito, a CE convocará o PGNB para ouvir o candidato na exposição de seu sermão de prova, bem como, proceder com os exames de experiência religiosa e opiniões teológicas. Se o candidato for reprovado, um novo exame será realizado em até um ano.

A prova escrita ficará sob sigilo da comissão até o momento da realização. Sendo a aplicação, correção e divulgação da nota de responsabilidade da comissão. O candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 para obter aprovação;

Quanto ao Sermão de prova: os candidatos deverão apresentar o sermão de prova por escrito para fins de análise das perspectivas gramatical, linguística e estrutural. O sermão será exposto publicamente em Reunião agendada pelo Concílio.

A Constituição da IPB estabelece que, para se dar início às providências para a ordenação de um licenciado, é necessário que, antes de qualquer coisa, este prove

suficientemente que foi chamado para o ofício sagrado; e mais, que o seu desempenho esteja sendo bem aceito. Assim sendo, o período de licenciatura não é apenas um momento de experiências, mas, principalmente, é de prova também. É preciso que o licenciado prove que foi chamado.

O PGNB entende que cabe ao licenciado o desempenho das seguintes funções:

- Pregar (no mínimo de 12 vezes)
- Exercer papel como professor da Escola Bíblica
- Desenvolver algum papel de apoio na comunidade

ORDENAÇÃO

Não há dúvidas que, no ministério pastoral, uma das maiores provas de vocação é a aprovação do povo de Deus através do oferecimento de campo. Por isso o Presbitério decide ordenar, ao ofício de Ministro do Evangelho, os Licenciados que apresentarem documento inequívoco das igrejas pelas quais ele passou como licenciado, atestando seu chamado pastoral, sendo esta, prova explícita de sua aceitação pelo povo de Deus e, portanto, matéria que deve ser considerada para aprovação por intermédio do Concílio.

O PGNB tem como função privativa admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar, conforme art. 88 CI/IPB.

Sendo assim, o PGNB, entendendo que a admissão da candidatura ao Sagrado Ministério corresponde a compreensão do Concílio quanto a vocação do candidato, decidirá por dar os passos para a ordenação do mesmo ao final do processo de licenciatura, caso todos os passos anteriores sejam atendidos.

Havendo oferecimento de campo, a Igreja que solicitou a ordenação do candidato deverá enviar documento informando à respeito do sustento oferecido ao futuro ministro.

Se não houver oferecimento de campo, o PGNB seguirá com os passos para a ordenação do candidato, que logo depois de sua ordenação será designado como “A disposição da CE”.

O Ministro recém ordenado só terá direito a sustento parcial do PGNB como previsto para pastores em disponibilidade, caso tenha pastoreado uma igreja do PGNB por pelo menos 3 anos, sendo sustentado por ela.

O exame para ordenação constará de:

1. Exame de conhecimento sobre História Eclesiástica, Movimento missionário e Sacramentos;
2. Sermão de prova
3. Exame de Experiência Religiosa
4. Exame quanto as doutrinas e práticas mais correntes no momento, Problemas da Igreja

O exame de conhecimento sobre História Eclesiástica, Movimento Missionário e Sacramentos será por escrito. Será elaborado por uma comissão especial formada por Pastores ou Presbíteros do PGNB com formação ou habilitação que lhes possibilite a

participação nesta comissão. O exame será composto de 50 questões e será feito antes do agendamento da RE para o sermão de prova.

Se o candidato for aprovado no exame escrito, a CE convocará o PGNB para exame oral do sermão de prova, experiência religiosa, doutrinas e práticas correntes e problemas da Igreja. Se o candidato for reprovado, um novo exame será realizado em até um ano.

A prova escrita ficará sob sigilo da comissão até a realização da mesma. Sendo a aplicação, correção e divulgação da nota de responsabilidade da comissão.

O candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 para obter aprovação;

Sermão de prova: os candidatos devem apresentar o sermão de prova por escrito para fins de análise nas perspectivas gramatical, linguística e estrutural. O sermão será exposto publicamente em Reunião agendada pelo Concílio.

Para realizar Reformas no Manual do Candidato o PGNB nomeará Comissão para estudo do assunto e apresentação de Proposta a ser aprovada pelo PGNB;

Sem mais para o momento, despeço-me fraternalmente, rogando as bênçãos do Senhor sobre os irmãos.

Em Cristo